



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

Veio a exame desta assessoria jurídica a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 225/2023, destinado ao registro de preço para realização de recauchutagem de pneus.

A impugnação em análise foi apresentada pela empresa J P BELEZE, argumentando ser necessário adicionar ao edital do certame a exigência de que a empresa contratada tenha registro junto ao INMETRO como condição de habilitação; falta de exigência de previsão do serviço de recauchutagem no CNAE da empresa licitante; e, por fim, falta de exigência de certificado junto ao IBAMA do licitante.

Por estas razões, a empresa solicita a retificação do edital, com sua posterior republicação.

É o que cabia relatar, passa-se ao parecer jurídico.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

O item 20.1 do edital convocatório do presente processo estabelece que qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme §2º do art. 11, bem como disposto no parágrafo único do artigo 164 da Lei 8.666:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A abertura da sessão do certame está agendada para o dia 20/12/2023, sendo que a impugnação foi apresentada na data de 12/12/2023, sendo, portanto, tempestiva.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, passa-se a análise jurídica do mérito.

2. MÉRITO

Com relação ao serviço de recauchutagem de pneus, desde 2006, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) vem publicando uma série de normas para regulamentar a reforma e recapeamento de pneus para veículos leves.

Visando evitar que as normas reguladoras fiquem esparsas, foi editada a Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021, visando fornecer mais segurança, uma vez que esta possui um conjunto de requisitos que devem ser observados pelas oficinas que oferecem esse serviço.

Da leitura da Portaria alhures citada é possível aferir que um dos primeiros requisitos para as oficinas oferecerem o serviço de recapeamento de pneus para o consumidor é estar registrada no Inmetro.

Art. 3º Os fornecedores de serviço de reforma de pneus deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 8º A reforma de pneus, realizada em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração da conformidade do fornecedor, observado os termos deste Regulamento.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 9º Após a declaração do fornecedor, **os fornecedores do serviço em território nacional**, a título gratuito ou oneroso, **devem ser registrados no Inmetro**, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º **A obtenção do registro é condicionante para a prestação do serviço em território nacional e para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos pneus reformados a serem disponibilizados no mercado nacional.**

Percebe-se, portanto, que o registro da prestadora de serviços é obrigatório.

Diante disso, entendo por bem incluir no Edital do Pregão Eletrônico, no âmbito da qualificação técnica, a exigência de comprovação por parte da empresa licitante de estar registrada junto ao INMETRO.

Necessário destacar, ainda, que a Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021, traz algumas exceções quanto à sua aplicação, que também recomendo estejam expressamente previstas no Edital, quais sejam, aquelas contidas no art. 4º e seus parágrafos:

Art. 4º A reforma de pneus, objeto deste Regulamento, deverá ser realizada, de forma que o pneu reformado não ofereça riscos que comprometam a segurança dos usuários, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º **Aplica-se o presente Regulamento à reforma de pneus para automóveis, camionetas, caminhonetes, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados.**

§ 2º **Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:**

I - a reforma de pneus destinados exclusivamente a uso em máquinas agrícolas e industriais; e